

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 90/2023

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/08/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Substitutivo nº 90/2023, de autoria do vereador Gleison Fernandes, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas placas indicativas no Município de Itaúna”*, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A presente proposição visa inserir o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas vagas destinadas as pessoas com deficiências em estacionamentos públicos e privados de acesso público, localizados no Município de Itaúna, indo ao encontro com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, estando dentro das normas formais. Contudo, ao analisar os referidos documentos que instruem o projeto de lei em epígrafe, deparamos com o parecer exarado pela procuradoria jurídica da CMI (fls. 07 a 11), que detectou inconsistências na proposição opinando pela sua inadmissibilidade.

De toda forma, a CCJ considera muito pertinente a proposta do Edil, Sr. Gleisson Fernandes de Faria, motivo pelo qual fará adequações no texto para que o mesmo seja deliberado pelo Egrégio Plenário da CMI.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após analisar o Projeto de Lei em tela e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Legislativo, cabe a este relator, visando o aperfeiçoamento da matéria em tela, apresentar as seguintes emendas de comissão:

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO

Art. 1º A ementa do *Projeto de Lei Substitutivo nº 90, de 2023*, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de acesso público, que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas suas placas indicativas, no Município de Itaúna.”

Art. 2º O caput do artigo 1º, do *Projeto de Lei Substitutivo nº 90, de 2023*, passa a ter a seguinte redação:”

“Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados de acesso público, que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Itaúna.”

Art. 3º O artigo 3º, do *Projeto de Lei Substitutivo nº 90, de 2023*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56, inciso I, e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Diante do acima exposto e após a aprovação das alterações propostas, manifesto pela admissibilidade da matéria, com as respectivas emendas incorporadas na redação final da mesma.

Sala das comissões, em 21 de agosto de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Relator da matéria na CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Leonardo Alves dos Santos
Presidente da CCJ

Lacimar Cezário
Membro